CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/01/2001

Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 08/04/1983

PROJETO DE LEI Nº 023/93

Isenta da obrigatoriedade do uso do uniforme
ASSUNTO

todos os estudantes da Rede Escolar Municipal

EMENDA: Faculta o uso do uniforme nas Escolas da Rede Escolar Municipal, na forma que indica

VEREADOR: Raimundo Araújo

LEI Nº 5701 DE 10/06/1983

DIOM Nº 7667 DE 22/06/1983

ARQUIVO

CIENTE E ARQUIVI-SE
Em 28 / 06 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5701 DE 10 DE Junho DE 1983.

Faculta o uso do uniforme nas Escolas da Rede Escolar Municipal, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica facultado o uso de uniforme nas Escolas da Rede Escolar Municipal, para os alunos frequetarem as aulas em seus respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Junho DE 1983.

Engº César Cals de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Ver. José Hermano Albuquerque Martins
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EDUCAÇÃO

A Comissão de Legislação
Em 14 / 4 / 1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23 Aprovado em 1a. discussão
Em 13 / 5 / 1983
PRESIDENTE

ISENTA DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORMES TODOS OS ESTUDANTES DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 17 / 5 / 1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17 / 5 / 1983
Presidente

ART. 1º - OS ALUNOS PERTENCENTES À REDE ESCOLAR MUNICIPAL FICAM DESOBRIGADOS DO USO DO UNIFORME PARA FREQUENTAREM AS AULAS EM SEUS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PLUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE ABRIL DE 1983.

Raimundo Araújo.

VEREADOR - RAIMUNDO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA:

ESTA CASA EM OUTRAS OPORTUNIDADES JÁ DEMONSTROU ESSA PREOCUPAÇÃO, ATRAVÉS DE PRONUNCIAMENTOS DE EMINENTES COLEGAS, INCLUSIVE O VEREADOR WELLINGTON SOARES, QUE LOGO NO INÍCIO DESSA LEGISLATURA DIRIGIU-SE A ESTE PLENÁRIO PROPONDO APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO, QUE DEVERIA SER ENCAMINHADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE QUE O USO DO UNIFORME, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL FOSSE FACULTATIVO PARA OS ALUNOS, PROPOSITURA QUE MERECEU APROVAÇÃO UNÂNIME DESSA CASA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O REQUERIMENTO DO VEREADOR WELLINGTON SOARES DES-
PERTOU-ME MAIOR INTERESSE PELO ASSUNTO, E JUNTAMENTE COM MINHA AS-
SESSORIA PUS-ME EM CAMPO PARA CONSTATAR ESSAS E OUTRAS EXIGÊNCIAS,
POSTAS EM PRÁTICA PELAS DIREÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E FOMOS TO-
MADOS DE SURPRESA POR CONSTATARMOS A EXISTÊNCIA DE UMA PORTARIA DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE Nº
765 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981, ASSINADA PELA ENTÃO SECRETÁRIA GUARA-
CIARA BARROS LEAL, TORNANDO FACULTATIVO O USO DO UNIFORME ESCOLAR
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DETERMINANDO AINDA A DIREÇÃO DAS ESCOLAS,
QUE EXIGISSEM DOS ALUNOS NELAS MATRICULADOS, O MÍNIMO NECESSÁRIO EM
TERMOS DE MATERIAL DIDÁTICO. O DESCUMPRIMENTO DESSA PORTARIA NAS ES-
COLAS MUNICIPAIS, TROUXE-NOS A MEMÓRIA A TIRADA MAGISTRAL DO GRANDE
HISTORIADOR CONTERRÂNEO CAPISTRANO DE ABREU, QUANDO AFIRMAVA, NO BRA-
SIL JÁ EXISTE EXCESSO DE LEIS, HAVENDO NECESSIDADE DE APENAS MAIS
UMA, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 1º - CUMPRAM-SE AS LEIS.

ART. 2º - REVOGUE-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DIANTE DE FATOS COMO ESTES QUE TRAZEMOS AO CONHE-
CIMENTO DESTA AUGUSTA CASA, NÃO PODEMOS FICAR DE BRAÇOS CRUZADOS CO-
MO REPRESENTANTES DO POVO DE UMA CIDADE, ONDE SOMENTE FAVELADOS TE-
MOS QUATROCENTOS MIL (400.000), COMO JÁ DISSEMOS COM UMA POPULAÇÃO
NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS EM SITUAÇÃO DE PENÚRIA ABSOLUTA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA, EM 08 DE ABRIL DE 1983.

Raimundo Araújo.

VEREADOR - RAIMUNDO ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01/83

Ao Projeto de Lei nº 23/83

A " Ementa " e " art.1º " do presente Projeto de Lei passam a ter a seguinte redação:

EMENTA:

" Faculta o uso do uniforme nas Escolas da Rede Escolar Municipal, na forma que indica "

"Art. 1º - Fica facultado o uso de uniforme nas Escolas da Rede Escolar Municipal, para os alunos frequentarem as aulas em seus respectivos estabelecimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1983.

1 Raimundo Araújo

Raimundo Araújo

2

3

4

5

6

7

8

9-

10-

11-

12-

13- Wellington

14- Raimundo Araújo

15

16- Samuel Araújo

17-

18-

19

20-

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/83.

APROVADO em 19/5/83

Isenta da obrigatoriedade do uso de uniformes todos os estudantes da Rede Escolar Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA;

Art. 1º - Os alunos pertencentes à Rede Escolar Municipal ficam desobrigados do uso do uniforme para frequentarem as aulas em seus respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1983.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 886

Fortaleza, 23 de Maio de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Faculta o uso do uniforme nas Escolas da Rede Escolar Municipal, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Eluza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.